

## A CONSTRUÇÃO DA “DEMOCRACIA AUTORITÁRIA” NA OBRA DE OLIVEIRA VIANNA

**José Sarto Fulgêncio de Lima Filho**

Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA)

**Grasielle Fernanda Freire Cabral**

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

**Rafael Lamera Giesta Cabral**

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

### RESUMO

O artigo investiga o conceito de “democracia autoritária” na obra de Oliveira Vianna. Para tanto, são analisadas as discussões trazidas nas segundas edições das obras *O idealismo na Constituição* e *Problemas de política objetiva*, a fim de compreender o que tal conceito poderia significar para o autor quando utilizou essa expressão. Muito mais do que uma espécie de alternativa ao modelo liberal democrático que prevaleceu durante a Primeira República, a utilização dessa expressão demonstra uma instrumentalização desse conceito para implementação de um modelo político de uma democracia sem povo.

**Palavras-chave:** Democracia autoritária. Oliveira Vianna. Estado Novo.

## THE CONSTRUCTION OF “AUTHORITARIAN DEMOCRACY” IN THE WORK OF OLIVEIRA VIANNA

### ABSTRACT

The article investigates the concept of “authoritarian democracy” in the work of Oliveira Vianna. For that, the discussions brought up in the second editions of the works *O idealismo na Constituição* and *Problemas de política objetiva* are analyzed, in order to understand what the author meant when he used this expression. In addition to a kind of alternative to the liberal democratic model that prevailed during the First Republic, the use of this expression demonstrates an instrumentalization of this concept to implement a political model of a democracy without a people.

**Keywords:** Authoritarian democracy. Oliveira Vianna. New State.

Recebido em: 08/10/2022

Aceito em: 31/10/2022

### INTRODUÇÃO

Nos últimos dez anos, tem-se expandido na literatura a produção acadêmica de trabalhos voltados para compreender os usos do aparato institucional democrático com a finalidade de

enfraquecer os instrumentos de controle do poder previstos nas constituições. Esses fatores vêm servindo para o crescimento de expressões que buscam analisar experiências recentes que combinam elementos à primeira vista antagônicos entre si, tais como “constitucionalismo abusivo”<sup>1</sup>, “constitucionalismo autoritário”<sup>2</sup>, “legalismo autocrático”<sup>3</sup>, entre outros.

Apesar de sua discussão se mostrar recente, é possível encontrar combinações de papéis semelhantes na História Constitucional Brasileira. A partir da década de 1920 cresciam no país correntes de pensamento que buscavam estabelecer uma organização política caracterizada pela criação de um aparato institucional legitimado pela constituição, porém sem uma efetiva participação popular. Destaca-se neste trabalho a obra de Oliveira Vianna, especialmente por se tratar de uma construção que se fundamenta sobre bases “científicas”.

Nesse sentido, esta pesquisa se propõe a investigar o conceito de “democracia autoritária” na obra de Oliveira Vianna, a fim de compreender o contexto que fez com que o autor utilizasse essa expressão na segunda edição aumentada de sua obra *O idealismo da constituição* (VIANNA, 1939). Essa discussão se mostra relevante, na medida em que busca resgatar as problematizações acerca dos usos dos conceitos “democracia” e “autoritarismo” na história constitucional brasileira, sobretudo na obra de um dos principais teóricos que fundamentaram o Estado Novo (1937-1945).

Diante disso, a pesquisa colhe os dados de forma qualitativa, a partir de uma análise teórica da obra de Oliveira Vianna. A abordagem do objeto é realizada de modo dialético, a partir da contextualização dos acontecimentos da época e de dados da vida do autor. As informações são levantadas por meio da revisão bibliográfica, tendo como marco teórico as contribuições de Skinner sobre a história das ideias, especialmente levando em consideração a necessidade de analisar não somente o que o autor dizia na sua obra, mas o que ele fazia enquanto dizia (SKINNER, 2017).

---

<sup>1</sup> Termo cunhado por David Landau para explicar mecanismos de mudança na Constituição ou mesmo a substituição da Constituição, com a finalidade de minar as regras do jogo democrático (LANDAU, 2020).

<sup>2</sup> De acordo com Kim Scheppele, esse termo designa a ascensão de agentes políticos que utilizam das próprias estruturas do constitucionalismo e da democracia para destruí-las, através de reformas que visam reduzir o alcance dos freios e contrapesos, limitar os mecanismos para imposição das suas regras e minar as instituições democráticas (SCHEPPELE, 2018).

<sup>3</sup> Foi uma designação utilizada por Mark Tushnet para avaliar especificamente o caso de Singapura, caracterizado por trazer uma série de elementos que realçam as liberdades individuais, especialmente no tocante à possibilidade de se fazer críticas e oposições ao regime, porém, na prática, com a dominação de um único partido que impõe sanções alheias à prisão e à perseguição das ditaduras tradicionais (TUSHNET, 2015).

Dividimos a estrutura do trabalho em três momentos. Inicialmente, realizamos uma contextualização do período em que a obra se desenvolve e como ela se insere no que denominamos de “pensamento autoritário brasileiro”. Em seguida, discutimos a construção do pensamento autoritário de Oliveira Vianna a partir das suas principais obras políticas: *O idealismo na constituição* (VIANNA, 1939), *Problemas de política objetiva* (VIANNA, 1947) e *Instituições políticas brasileiras* (VIANNA, 1999). Ao final, discutimos como o conceito “democracia autoritária” apresentada pelo autor se insere enquanto modelo institucional que se distancia dos modelos políticos liberais e totalitários naquele momento histórico.

## 1. PENSAMENTO AUTORITÁRIO BRASILEIRO DO INÍCIO DO SÉCULO XX

A realidade da experiência histórica do constitucionalismo brasileiro apresenta uma série de elementos em comum com as experiências dos demais países latino-americanos, especialmente se levarmos em consideração a ocorrência de processos colonizatórios por países da Península Ibérica. É claro que não podemos identificar que todas essas experiências passaram por processo idênticos e nem cabe a este estudo tecer uma análise acerca das experiências estrangeiras. No entanto, alguns elementos do ponto de vista das correntes de pensamento predominaram a forma de se pensar constituição nesses países e não foi diferente no caso do Brasil.

Esses traços em comum são sintetizados por Gargarella, que afirma que os países latino-americanos tiveram suas respectivas experiências constitucionais centralizadas em diferentes maneiras de lidar com dois valores específicos: a autonomia individual e o autogoverno coletivo. Enquanto o primeiro valor está diretamente relacionado ao papel histórico desempenhado pela Igreja nas políticas de Estado, o que incluía uma relevante intervenção deste na vida privada das pessoas, a noção de autogoverno coletivo, remete à ideia de luta pela independência na região contra a dominação dos países estrangeiros (GARGARELLA, 2019).

O peso atribuído a cada um desses valores serve como uma importante localização para entender o tipo de corrente política predominante em um dado local e em um dado contexto histórico. Por essa razão, é possível apontar três concepções distintas que irão orientar a maior parte da História do Constitucionalismo na América Latina: o republicanismo, o liberalismo e o conservadorismo.

O republicanismo foi mais influente durante os anos de luta por independência e defendia uma ênfase no valor de autogoverno, enfatizando o autogoverno e a democracia como vontade da maioria, o que em muitas ocasiões moveu a sociedade com pouca atenção ao valor da autonomia, às vezes sacrificando-a. Por sua vez, a visão conservadora defendia uma restrição dos ideais de autogoverno e de autonomia, pregando a organização de um sistema constitucional que refletisse os valores morais de uma determinada classe social. Por fim, o pensamento liberal defendia uma maior aproximação com a autonomia individual, mesmo que isso implicasse no sacrifício do autogoverno, numa busca por assegurar uma suposta neutralidade moral em nome do Estado (GARGARELLA, 2019; GONZÁLEZ-JACOME, 2017).

Historicamente, as constantes disputas nesses ideais não aconteciam de forma fácil de se observar. Isso quer dizer que os arranjos institucionais frequentemente dependiam de uma estranha combinação de valores das três correntes, com destaque especial para as visões conservadoras e liberais. Havia o que Gargarella chama de “estratégia da acumulação”, que seria a combinação de valores conservadores, republicanos e liberais em uma mesma organização política, como tentativa de estabelecer uma harmonização das tensões. No entanto, ao invés de harmonizar, tal estratégia tem servido como berço para constantes instabilidades nos países da América Latina (GARGARELLA, 2019).

Essas noções introdutórias ajudam a explicar fatores importantes do processo de formação do Constitucionalismo da América Latina e, por consequência, do Constitucionalismo Brasileiro. Por mais que determinados projetos políticos se mostrassem vitoriosos em um dado contexto constituinte, isso não significa dizer que as tensões entre os agentes políticos defensores das correntes acima tenham acabado com a elaboração de uma Constituição. Nesse sentido, a Constituição de 1891 não encerrou os debates decorrentes dessas constantes disputas, como descrevo adiante.

Os valores previstos na Constituição de 1891 demonstravam uma grande preocupação com o estabelecimento de um sistema complexo, voltado para a pacificação social através de uma organização da limitação de poderes, sendo amplamente defendido por juristas como Pedro Lessa e Rui Barbosa. Essa inclusive era a tônica do discurso liberal da Primeira República, que importou diversos mecanismos típicos do constitucionalismo europeu, defendendo valores como: separação, autonomia e independência entre os poderes; alternância dos mandatos; lisura do processo eleitoral; democracia partidária; estabelecimento de um extenso rol de direitos fundamentais associados à

liberdade política; e a proteção de direitos e as garantias individuais contra os excessos da intervenção estatal. Em suma, eram um conjunto de medidas que reproduziam aqueles ideais sintetizados por Fioravanti como típicos do liberalismo do século XVII: a liberdade e a garantia em face do Estado (BRASIL, 1891; FIORAVANTI, 2001; ROSENFELD, 2020; 2021).

No entanto, o que se revelou a partir desse processo de organização histórica da política brasileira com a descentralização do Estado pelo federalismo e o estabelecimento da alternância de mandatos foi o fortalecimento de grupos oligárquicos, detentores do poder político e econômico em cada estado da Federação. Não obstante, essa configuração também permitiu o estabelecimento da alternância entre oligarquias estaduais de maior importância, como era o caso da oligarquia leiteira em Minas Gerais e a cafeeira em São Paulo, motivo pelo qual a política da época ganhou a alcunha de política do “café-com-leite”.

Essa organização não somente era responsável por criar um espaço de fragilidade institucional, na medida em que a manutenção da unidade estava condicionada à harmonia entre as oligarquias estaduais, como também facilitou a concentração de renda desses grupos políticos. A ausência de qualquer regulamentação das relações de trabalho, associada aos fatores citados, também se apresentava como um catalizador das insatisfações sociais, na medida em que são identificados importantes movimentos de trabalhadores durante a década de 1910, especialmente no caso da Greve Geral de 1917.

Todo esse cenário de constante instabilidade, gerava dúvidas acerca da capacidade do modelo liberal de conseguir assegurar a unidade nacional. Ao mesmo tempo, era fortalecido o nacionalismo a partir das constantes mobilizações de militares de baixa patente para a valorização do seu soldo. Além disso, as polêmicas em torno da lisura do processo eleitoral, da inviolabilidade do voto secreto e universal, da independência do Poder Judiciário, da separação de poderes e da organização de partidos políticos em âmbito nacional (ROSENFELD, 2021).

Somando-se às instabilidades políticas, a crise econômica também começou a se fazer sentir ao longo de toda a década de 1920. Com sua economia estruturada na exportação de *commodities*, em especial o café, o Brasil começa a sentir os efeitos da redução do consumo do produto após a Primeira Guerra Mundial, tanto em função da crise, como em função do protecionismo aos mercados internos dos mercados europeus. Essa situação gerou importantes impactos, fazendo com que Vannucchi descrevesse o ocorrido como uma crise da burguesia cafeeira, na medida em que, a partir

disso algumas elites regionais deixaram de aceitar posição subordinada que ocupavam e da incapacidade do sistema de incorporar setores médios urbanos e atender reivindicações da burocracia militar (VANNUCCHI, 2019).

Todo esse cenário de insatisfação por fatores de ordem econômica, política e social favorece um discurso totalmente contrário aos valores que nortearam a construção institucional da Primeira República. O liberalismo político não somente é associado como uma mera importação dos valores do constitucionalismo europeu, mas também como a causa de todas as mazelas identificadas no período.

Oliveira Vianna, juntamente aos autores como Francisco Campos, Júlio de Castilhos e Azevedo Amaral, apresentam duras críticas aos “excessos de liberdade” trazidos por esse modelo. As propostas desses autores defendiam um modelo institucional estruturado em um Executivo forte e centralizador, com representação limitada, elitista e com intenso controle sobre a sociedade civil. O argumento era a defesa de uma política norteada pela restauração da “autoridade” do Estado sobre a sociedade civil, representada pelo Presidente da República. Daí porque classificar esses autores como “pensadores autoritários” (PINTO, 2018).

É claro que dentro do que denominamos de “pensamento autoritário brasileiro” havia uma série de propostas distintas, cuja análise não cabe no espaço de um artigo. Da mesma forma, também é necessário destacar que a expressão “autoritário” era utilizada por esses autores sem qualquer conotação negativa, mas sim como uma alternativa conservadora ao modelo institucional preestabelecido pela Primeira República.

No entanto, uma análise mais crítica dessas abordagens permitirá perceber que os argumentos levantados por esses autores também apresentavam uma tentativa de afastar o elemento “povo” da participação política. Frequentemente esses argumentos são utilizados com o embasamento de tentar implementar uma estrutura estatal mais racional, característica essa que não poderia ser identificada nas “maiorias incultas”. No caso específico da obra de Oliveira Vianna, suas propostas políticas partem de pressupostos “científicos” para justificar esse suposto despreparo do povo, conforme será demonstrado mais adiante.

## 2. A CONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO DE OLIVEIRA VIANNA

Em que pese o enquadramento do pensamento de Oliveira Vianna como um dos principais pensadores autoritários do Brasil e do uso instrumental feito pela sua construção argumentativa sobre a realidade nacional, é inegável que sua obra teve importantes contribuições para a construção de um pensamento social e político no país. Juntamente com Alberto Torres, seu pensamento contribuiu para que a forma de se pensar a política nacional não estivesse instrumentalizada pelo formalismo jurídico, recorrendo a uma análise sociológica voltada para a apreensão e transformação da realidade (LYNCH, 2016).

Entretanto, essas propostas de transformação que ele estabelece se fazem a partir de bases conservadoras, o que pode ser explicado pela sua própria biografia. Alguns elementos da sua origem são bastante simbólicos do pensamento conservador, a começar pelo fato de sua origem ser do município de Saquarema, berço do Partido Conservador do Império, na então província do Rio de Janeiro, em 1883. Era filho de uma família representante da aristocracia patriarcal rural fluminense e era católico conservador (GIMENEZ *et al.*, 2018; TEIXEIRA, 1997).

Formou-se em Ciências Jurídicas em 1905 e passou a compor o quadro de professores do Colégio Abílio, em Niterói, lecionando matemática. Paralelamente, desenvolvia estudos históricos e filosóficos que, mais tarde, passaram a ser publicados no Diário Fluminense, a pedido do seu dirigente Joaquim de Melo. A divulgação dos seus estudos permitiu que Vianna contasse com a admiração de grandes intelectuais da época, como Alberto Torres e Monteiro Lobato, com quem desenvolveu o contato que possibilitou o desenvolvimento da sua primeira obra publicada, em 1920: *Populações Meridionais do Brasil* (TEIXEIRA, 1997).

Esses dois contatos, especialmente com Alberto Torres, contribuem de maneira importante para o desenvolvimento de um pensamento com fortes influências no positivismo<sup>4</sup> de Augusto Comte e no organicismo<sup>5</sup> de Herbert Spencer. A tentativa de Torres de analisar a realidade política do ponto de um ponto de vista pretensamente objetivo, tentando justificar o Estado autoritário a partir da observação de aspectos mais evidentes da vida em sociedade e a busca por encarar as relações sociais

---

<sup>4</sup> O positivismo foi um movimento de reação ao formalismo idealista, defendendo um maior grau de respeito à experiência e aos dados positivos. Foram os valores positivistas que influenciaram a Proclamação na República no Brasil e se destacam pela sua posição de defesa de um “vir a ser”, na qual o Estado caminhava no sentido de uma evolução para o Estado positivo (TEIXEIRA, 1997).

<sup>5</sup> O organicismo tem raízes nas ciências biológicas tem como característica fundamental a constante comparação entre os organismos biológicos e o organismo social. Dessa forma, a organização social foge ao controle de quaisquer leis, o que exige que toda e qualquer sociedade precisaria adaptar a sua organização jurídica ao desenvolvimento natural das sociedades, sendo impossível se antecipar a esse movimento (TEIXEIRA, 1997).

como um conjunto de interações típicas de um organismo vivo não somente norteiam a defesa de uma organização política rigidamente hierarquizada, como também é determinante para a “naturalização” da necessidade de estabelecer uma ordem que vem de uma autoridade (TORRES, 1938).

Esses elementos apresentam influência salutar no pensamento de Oliveira Vianna, que também busca analisar a realidade da política a partir de um viés positivista e organicista, também defendendo a noção da autoridade centralizada em um dos poderes do Estado, como forma de assegurar a autodireção política do país. Em *Problemas de política objetiva*, o autor não esconde a influência do pensamento de Alberto Torres na defesa da sua posição conservadora de organização nacional.

Para Oliveira Vianna, cinco pontos são fundamentais na obra de Alberto Torres para uma mudança necessária na organização do Estado: ampliação do mandato do Presidente da República para oito ou dez anos; eleição do Presidente se dar de forma indireta, por um corpo seletivo de eleitores; a escolha do Senado se dar pelo critério corporativo ou de classe; ampliação dos poderes da União; e o estabelecimento de um poder para coordenar os demais, isto é, o Poder Coordenador. Nessa perspectiva, o sufrágio universal é apenas um mero meio de revelação do sentimento popular, não devendo servir como um mecanismo de direção governamental (VIANNA, 1947).

O tom elogioso que Vianna confere à obra de Alberto Torres na argumentação desenvolvida em *Problemas de política objetiva* demonstra a convergência em alguns elementos cruciais: a forte defesa do papel do Poder Executivo na reorganização política do Brasil, a descrença no voto popular como critério de escolha dos cargos políticos e a defesa de uma sociedade organizada a partir da representação corporativa.

As bases para a defesa de uma unidade nacional a partir de uma perspectiva conservadora são justificadas pelo autor a partir de uma análise que se apresenta como “científica”. Oliveira Vianna parte de premissas de caráter evolucionista e eurocêntrico, sustentando que o Brasil estaria em um estágio inferior de organização política, o qual ele denomina de “patriotismo tribal”. Esse estágio de evolução seria um dos principais fatores responsáveis para que o país tivesse como traço cultural marcante a formação de agrupamentos na forma de pequenos clãs, destinados a resolverem os interesses dos seus integrantes, sem que houvesse uma consciência nacional:

Em matéria de psicologia política, estamos ainda na fase do patriotismo tribal, da solidariedade do clã, principalmente do clã rústico, parental, senhorial ou eleitoral, - e não vamos além. Pode-se dizer mesmo, sem êrro, que não temos sequer espírito municipal, que é uma das nossas ficções constitucionais: ao nosso sentimento de



comunidade municipal falta essa energia, essa profundidade de que nos dão exemplos os vários tipos de comunidades européias - a *town* saxônia, a *comuna* francesa e suíça, os *pueblos* e os *ajuntamientos* ibéricos; mesmo os *concelhos* e as *freguezias* de algumas regiões de Portugal. E a própria tradição comunal, que o luso colonizador nos trouxe com os seus forais e senados de câmaras, pouco a pouco diluiu-se e desapareceu na dispersão cada vez maior da nossa população, crescentemente ruralizada (VIANNA, 1947, p. 48).

Em *O idealismo na constituição*, Vianna tece inúmeras críticas ao processo de organização da política na Primeira República. Segundo ele, os ideais liberais contidos na Constituição de 1891 desconsideram que, no Brasil, nunca houve no país uma opinião pública efetivamente organizada, como teria acontecido nas experiências inglesa e estadunidense, em cujas culturas continham um senso de coletividade. O autor sustentava que era esse o fator que permitia a concretização dos ideais pactuados nas constituições de ambos os países (VIANNA, 1939).

Prosseguindo nessa linha de raciocínio, o autor sustenta que, no caso brasileiro, a existência de ideais liberais somente serviu para fortalecer a desorganização da opinião pública, em razão de uma “cultura de clã”. Além disso, para ele, as experiências estrangeiras se mostraram bem sucedidas, em relação à brasileira, porque esses países apresentavam superioridade dos pontos de vista racial e moral. Inclusive são esses fatores que evidenciam o racismo e o elitismo como características marcantes em sua obra (VIANNA, 1939).

Como se observa acima, o autor não se apresenta como um antiliberal, mas sim como um defensor de que esse modelo não está adequado a uma suposta realidade nacional brasileira. Essa apresentação sem críticas ao liberalismo em si, mas sim ao liberalismo implantado no Brasil, consiste em uma tentativa de se colocar como uma espécie de “observador privilegiado”, argumentando que sua defesa de um modelo centralizador parte de bases “objetivas”, sem qualquer influência ideológica.

Por essa razão, denominava como “idealismo utópico” todas as tentativas de importação de modelos políticos estrangeiros que não estavam de acordo com a realidade nacional. Essa posição se contrapunha ao “idealismo orgânico”, consistente na proposição de modelos políticos que refletiam a cultura do povo. Esse último conceito, como se percebe, era utilizado de forma instrumental para justificar a ascensão dos ideais autoritários centralizadores do poder (TEIXEIRA, 1997; VIANNA, 1939).

Essa defesa de um aparato institucional autoritário coincide com o período em que o autor esteve à frente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio do Governo Vargas, auxiliando tanto na construção da legislação trabalhista, como também na fundamentação da formação do Estado

Novo durante a década de 1930. Esses aspectos se mostram ainda mais relevantes se levarmos em consideração que a obra *O idealismo na constituição* sofreu praticamente uma reescrita na sua edição de 1939 para contemplar elogios ao regime instituído pelo Estado Novo em 1937. Já a edição de 1947 de *Problemas de política objetiva* – período em que o autor estava no Tribunal de Contas da União após a nomeação de Vargas em 1940 – passou por pouquíssimas alterações, constituindo muito mais uma atualização da obra escrita originalmente em 1930 (PINTO, 2021; TEIXEIRA, 1997).

Essas relações entre a biografia e a obra do autor permitem perceber que, por trás de suas supostas análises “objetivas”, havia a tentativa de fundamentar a construção de um novo modelo estatal com aspectos centralizadores e fortemente voltados para uma primazia do Executivo. Nesse sentido, o discurso cientificista constitui a forte tentativa de naturalização dessa construção, como forma de deslegitimar o discurso liberal, colocando-o como uma construção artificial e alheia à realidade brasileira. Por outro lado, o caminho autoritário era colocado pelo autor como o caminho mais “natural” e condizente com as realidades de raça, cultura e geografia do Brasil.

### 3. A “DEMOCRACIA AUTORITÁRIA” EM OLIVEIRA VIANNA

Retomando as discussões iniciais mencionadas na introdução, um aspecto chama a atenção quanto ao fato de Oliveira Vianna ter utilizado a expressão “democracia autoritária” para se referir ao regime instituído pelo Estado Novo: a expressão carrega consigo termos aparentemente contraditórios, na medida em que, aos olhos de hoje, a expressão “autoritarismo” remete a uma ideia completamente antagônica a qualquer modalidade de governo que busque concretizar as vontades do povo.

Atualmente, mesmo quando os governantes utilizam estratégias de organização ou de retórica que, de algum modo, se assemelhem aos modelos pretéritos voltados para a centralização do poder e para a redução da participação popular no processo político, há uma forte resistência em conceituá-las como “autoritárias”. Isso demonstra que o sentido atribuído a essa expressão ganhou significados distintos dos defendidos pelos juristas que propunham esse modelo, como era o caso de Oliveira Vianna.

Conforme já mencionamos alhures, o pensamento brasileiro autoritário tinha como principal característica a defesa do chamado “princípio da autoridade” do Poder Executivo, o que configura na

distorção da própria ideia de “constitucionalismo” em relação aos mecanismos de limitação dos poderes, à organização do Estado e a formação de um sistema de autogoverno.

Há aqui a defesa da ideia de que é possível se pensar em uma constituição sem que isso venha a representar as noções liberais de organização do Estado. A constituição serve, portanto, para legitimar a ampliação dos poderes estatais, enquanto que a democracia passa a ser identificada com uma forma que nega o próprio elemento “povo” para afirmar uma forma autocrática de poder (PINTO, 2018)

Oliveira Vianna interpretava que a organização do Estado e a formulação de uma democracia não necessariamente teria que obedecer aos parâmetros liberais evidenciados em países como Estados Unidos, França e Reino Unido. Tais países podem ser considerados democracias, dentro da visão do autor, porém a característica delas seria a sua fundação nos ideais de liberdades individuais. Entretanto, na interpretação do autor, as tentativas de instalação desse parâmetro de democracia seriam inúteis para a defesa dos interesses nacionais.

Isso porque, em sua visão, a instauração dos mecanismos de limitação do poder central serviu como uma forma de enaltecimento excessivo ao Parlamento, em detrimento do Presidente da República. Esse importante papel atribuído ao Parlamento contribuía para que interesses locais se sobrepusessem a interesses nacionais. Para ele, o estágio evolutivo brasileiro não permitiria a formação de uma verdadeira “consciência nacional”, mas sim um agrupamento de pequenos interesses regionais. Dessa forma, a figura dos partidos políticos, figuras que tinham importância salutar na concretização do interesse público dessas democracias liberais, sofreu distorções ao ser importada para o Brasil, passando a atender a interesses de grupos de influência locais (VIANNA, 1939).

Dentro dessa perspectiva, o autor entendia que, ao invés de se apresentarem como agrupamentos destinados a defenderem ideais comuns aos seus integrantes e de utilidade para toda a nação, as agremiações partidárias se tornavam redutos de concentração de poder local. Através dos partidos, grandes detentores de poderio político e econômico conseguiam aproveitar das condições socioeconômicas da grande massa da população para ofertar emprego e outras formas de auxílio, em troca de voto. Esse caminho afetaria de forma bastante relevante a composição do Legislativo, uma vez que esses votos atribuídos como moeda de troca seriam responsáveis para levar representantes dessas oligarquias locais para o Parlamento (VIANNA, 1939).

Dessa forma, não havia como atender aos reais interesses da população, na medida em que a estrutura da organização democrática, sob os moldes liberais, estaria completamente viciada pelos interesses dos grupos dominantes nos partidos políticos. Assim, Oliveira Vianna argumentava que a melhor maneira de alterar a estrutura e encontrar os verdadeiros anseios nacionais seria romper com a ideia de uma democracia que nasce a partir dos debates político-partidários e que redonda em amplos poderes para o Legislativo. Para ele, esse era o fator responsável pelas constantes tensões vivenciadas no Brasil da Primeira República, o que poderia afetar a unidade nacional.

Além disso, a descrença nos partidos políticos também resulta em uma “fobia” da participação das massas populares no processo eleitoral, muito mais por uma naturalização da incapacidade do povo de decidir sobre os seus próprios rumos políticos. Com isso, era defendido que o voto popular era um meio insuficiente para conseguir perceber os “verdadeiros anseios nacionais”, além de ser encarado como um agente que poderia contribuir para a perpetuação das instabilidades e tensões políticas características da Primeira República.

O autor defendia que se fazia necessária uma revisão da Constituição, visando trazer uma “organização sólida e estável da liberdade”, o que somente seria possível através de uma “organização sólida e estável da autoridade”, especialmente através da autoridade do poder central. Nessa missão de reorganização do Estado visando a centralidade e a organização da autoridade, Vianna entendia como fundamentais o papel de um Executivo forte e um Judiciário mais forte ainda, sendo o papel do Legislativo secundário (VIANNA, 1947).

O Presidente da República, na perspectiva de Oliveira Vianna, seria responsável por assegurar a manutenção da autoridade do Estado Nacional em razão da singularidade da maneira em que era escolhido, afinal era o único cargo cujos votos eram oriundos de todas as partes do país, o que demonstraria a representação de um interesse comum da Nação. A centralização do poder na pessoa do chefe do Executivo nacional seria importante para arrefecer as forças difusas do Legislativo, especialmente levando-se em consideração a experiência vivenciada durante a Primeira República (VIANNA, 1939).

Para haver uma representação mais efetiva e uma estabilidade maior no governo do Presidente da República, o autor propõe a desagregação dos partidos políticos e o estabelecimento de uma representação profissional, na forma de corporações, com forma obrigatória e exclusiva, para a formação de conselhos municipais, que seriam responsáveis pela escolha dos governantes. Dessa

forma, ao invés de se formarem agremiações políticas de forma espontânea, Vianna propunha que elas fossem atreladas à própria organização do Estado e divididas de acordo com grupos de profissões na agricultura, na indústria, no comércio e nas profissões liberais (VIANNA, 1939).

A Constituição de 1937 refletiu, ao menos em parte, o modelo proposto por Oliveira Vianna. Estabelecia que o Presidente da República deveria ser eleito por um colégio eleitoral, através da maioria de delegados, nas Câmaras Municipais. Além disso, haveria a participação do Conselho Nacional de Economia, representando os interesses econômicos organizados; da Câmara dos Deputados, representando os interesses políticos organizados; o Conselho Federal, representando os interesses dos Estados (BRASIL, 1937; VIANNA, 1939).

É interessante notar que Vianna frequentemente busca fundamentar o caráter democrático dos poderes instituídos ao Presidente da República, argumentando que há fontes populares, apesar da ausência de participação direta, e que seus poderes excepcionais buscam estabelecer os superiores interesses da Nação. Também é possível perceber que a escolha do Presidente Vargas se dá por meios indiretos, porém a escolha de um possível substituto será por meio do sufrágio universal. É que se percebe no trecho a seguir:

De qualquer maneira, a eleição do Presidente da Republica emana de fontes populares. Embora armado de poderes excepcionaes, elle não é um dictador: é o povo pelo órgão das suas camaras municipaes; são as corporações de classes pelo órgão do Conselho da Economia Nacional, de base tambem electiva; são as duas Camaras políticas, tambem electivas, que o escolhem. Previu a Constituição a hypothese do Presidente em exercido, visando a continuidade da sua administração, apresentar candidato seu. Neste caso, a eleição do Presidente da Republica será feita directamente pelo povo, através de uma eleição popular - por sufragio universal (VIANNA, 1939, p. 161).

Como se percebe, para Oliveira Vianna, a ideia de uma democracia não necessariamente estaria atrelada ao fato de a população participar ativamente no processo político. Bastaria apenas que os seus interesses estivessem representados, processo que se realizaria através das corporações e se materializaria na pessoa do Presidente da República. Este, por sua vez, teria competências que seriam voltadas para a centralização do Estado e o enfraquecimento das competências do Legislativo. Daí o motivo de qualificar como “autoritária” a forma de “democracia” proposta: uma “democracia” que iria fortalecer a “autoridade” do chefe do Executivo, principal representante dos interesses nacionais.

Apesar disso, Vianna propunha a ideia de uma “democracia autoritária”, especialmente aquela que foi vivenciada no Brasil a partir da Constituição de 1937, não se confundia com

experiências totalitárias vivenciadas na Europa. O modelo proposto não seria um “Estado total”, mas sim de um “Estado forte”, com a sua “autoridade” mais robusta. Prova disso, para o autor, seria o fato de que a Constituição de 1937 limitou a intervenção do Estado na ordem econômica apenas para os casos de necessidade do interesse nacional, havendo uma conformidade com os princípios de uma civilização cristã, na qual o foco da vida econômica permanece sendo a iniciativa individual (BRASIL, 1937; VIANNA, 1939).

Nesse sentido, é possível perceber, de forma sintética, que a proposição de uma “democracia autoritária”, dentro do modelo de Oliveira Vianna, não abrange a participação direta da população no processo de tomada de decisões. Trata-se da formação de órgãos representativos de interesses econômicos e impostos pelo Estado que se destinaram a atuar em nome dos seus representados: trabalhadores e empresários nos ramos das atividades agrárias, do comércio, da indústria e das profissões liberais.

Ainda que de participação restrita, na concepção do autor, esse seria um modelo ainda mais democrático que a “democracia liberal” por arrefecer poderes de oligarquias locais, consolidados através do sistema partidário, e fortalecer a figura do Presidente da República, que se portaria como uma espécie de “símbolo” dos interesses de toda a população. Em outras palavras, o autor interpreta como possível a ideia de uma democracia fundada no enfraquecimento do poder das massas populares e do fortalecimento dos poderes do chefe do Executivo, isto é, uma democracia fundada na “autoridade”.

Trata-se, portanto, de uma ressignificação do conteúdo da democracia, com o objetivo de restringir a participação popular e ampliando as possibilidades do arbítrio do Estado, a partir de uma fundamentação bastante sofisticada. A ideia seria revestir o ente estatal de uma aparência “técnica” voltada para captar os “interesses nacionais”, expressão cujo conteúdo é, ao mesmo tempo, amplo e vazio, o que o torna manipulável ao ponto de se construir uma linha argumentativa no sentido de que a participação popular pode ser prejudicial aos anseios democráticos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora a ideia de uma constituição tenha o intuito de estabelecer normas de organização do Estado e de limitação do poder, a experiência tem demonstrado a necessidade de

interpretá-la a partir dos usos que lhes são conferidos em determinados contextos a serem observados no espaço e no tempo. A interpretação desses acontecimentos sob a perspectiva dos usos tem servido como um mecanismo importante para compreender como é possível a instrumentalização dos mecanismos de ampliação da participação democrática e da limitação dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

No caso específico do conceito “democracia autoritária”, utilizada por Oliveira Vianna, é possível perceber que esse conceito deve ser analisado a partir dos usos que são atribuídos às palavras “democracia” e “autoritarismo” na ideia estabelecida pelo autor. Obviamente, essa ideia não se produz sozinha e nem desvinculada de acontecimentos históricos no geral ou acontecimentos vivenciados pelo sujeito que defende as ideias.

Como demonstrado acima, as constantes tensões oriundas da maneira como o Estado se organizava na prática, atreladas a uma produção normativa que era incapaz de responder satisfatoriamente a essas tensões, trouxeram a necessidade de se pensar a maneira de se fazer política para além da importação de modelos de limitação dos poderes. Sentia-se a necessidade de evitar que os conflitos do período afetassem a unidade nacional. Nesse aspecto, Oliveira Vianna não se distanciava de outros autores como Francisco Campos, Alberto Torres e Júlio de Castilhos, que buscavam teorizar algum modelo que trouxesse essas possibilidades.

Contudo, o caminho defendido por Oliveira Vianna merece destaque porque, assim como Alberto Torres, buscava inspirações no positivismo e no organicismo. No entanto, Vianna vai mais além e constrói uma sofisticada produção social e política que vai buscar demonstrar a existência de bases naturais que influenciam o próprio corpo social, a partir de caracteres como raça, cultura e geografia. Isso parecia fazer com que a ideia de redução dos mecanismos de limitação de participação popular e ampliação do poder do chefe do Executivo fosse algo passível da explicação das ciências naturais.

Quando analisamos o contexto de constantes tensões políticas de forma atrelada à análise com pretensões “científicas” estabelecidas pelo autor, é possível perceber que a ideia de uma “democracia autoritária” não apresentava qualquer caráter paradoxal para os autores da época, especialmente Oliveira Vianna. Ela se apresentava como uma outra via de um regime de governo que busca trazer o bem-estar da nação, uma via alternativa àquela que dava ênfase às liberdades individuais. A fundamentação “científica” trazia um aspecto de “naturalidade” a essa forma de

organização, dando a impressão de que política, constituição e democracia pudessem ser investigadas pelo ponto de vista biológico.

Esses fenômenos chamam a atenção para a necessidade de compreender os acontecimentos pretéritos, com o intuito de entender as linhas argumentativas desenvolvidas naqueles momentos. Isso permitirá perceber avanços e retrocessos na maneira de se pensar a organização do Estado, além de compreender que a concepção atribuída ao constitucionalismo não está atrelada a uma sequência linear de ampliação das liberdades individuais. Obviamente essa modalidade de investigação não trará as respostas para os déficits democráticos vivenciados na atualidade, entretanto abrirá mais uma chave de interpretação, para compreender que a linha que separa o “democrático” do “antidemocrático” não é tão simples de ser desvelada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (24 de fevereiro de 1891)**. Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 21 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em: 21 jul. 2021.

FIORAVANTI, Maurizio. **Constitución**: de la antigüedad a nuestros días. Traducción de Manuel Martínez Neira. Madrid: Editorial Trotta, 2001. 170 pp.

GARGARELLA, Roberto. Authoritarian Constitutionalism in Latin America: From Past to Present. In: GARCÍA, Helena Alviar; FRANKENBERG, Günter. **Authoritarian Constitutionalism: comparative analysis and critique**. Connecticut: Elgar Online, 2019, p. 115-135.

GIMENEZ, Denis Maracci *et al.* Notas à contribuição de Oliveira Vianna ao pensamento social brasileiro. **Texto para discussão**, Campinas, v. 1, n. 337, p. 1-16, maio 2018. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/textos-para-discussao/notas-a-contribuicao-de-oliveira-vianna-ao-pensamento-social-brasileiro>. Acesso em: 24 out. 2021.

GONZÁLEZ-JACOME, Jorge. From abusive constitutionalism to a multilayered understanding of constitutionalism: Lessons from Latin America. **International Journal of Constitutional Law**, v. 15, Issue 2, 2017, p. 447-468.

LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. **Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 4, n. 7, jan./jun. 2020, p. 17-71. Tradução de Ulisses Levy Silvério dos Reis e Rafael Lamera Giesta



Cabral. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rejur/article/view/9608>. Acesso em: 26 set. 2021.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Cartografia do pensamento político brasileiro: conceito, história, abordagens. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, v. 01, n. 19, p. 75–119, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/Dkz6m46wRKBXXw94ZhGVH8y/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2021.

PINTO, Francisco Rogério Madeira. **A formação do pensamento jurídico-autoritário brasileiro e sua concretização no Estado Novo**: Júlio de Castilhos, Oliveira Vianna, Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva. 2018. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32510>. Acesso em: 16 jul. 2021.

ROSENFELD, Luís. **Revolução conservadora**: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945). Porto Alegre: EDI-PUCRS, 2021. Recurso eletrônico.

\_\_\_\_\_. Sobre idealistas e realistas: o Estado Novo e o constitucionalismo autoritário brasileiro. **Veritas**, Porto Alegre, vol. 65, n. 1, p. 1-19, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/36252>. Acesso em 18 jul. 2018.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. **University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 85, n. 2, p. 545-584, 2018. Disponível em: <https://lawreview.uchicago.edu/publication/autocratic-legalism>. Acesso em: 18 jul. 2021.

SKINNER, Quentin. Significado e interpretação na História das Ideias. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 9, n. 20, p. 358-399. jan./abr. 2017. Tradução de Marcus Vinícius Barbosa. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180309202017358>. Acesso em: 8 out. de 2022.

TEIXEIRA, João Paulo Allain. Idealismo e realismo constitucional em Oliveira Viana: análise e perspectivas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 34, n. 135, p. 99-118, 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/259>. Acesso em: 14 jul. 2021.

TORRES, Alberto. **A organização nacional**. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938. 480 p. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/34619>. Acesso em: 25 jun. 2021.

TUSHNET, Mark. Authoritarian Constitutionalism. **Cornell Law Review**, Ithaca, v. 100, n. 2, p. 391-462, 2015. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4654&context=clr>. Acesso em: 18 jul. 2021.

VANNUCCHI, Marco Aurélio. O corporativismo como estratégia: governo Vargas, apoio social e a constituinte de 1933-1934. *Ler História*, n. 75, p. 65–87, 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/lerhistoria/5505>. Acesso em: 13 jul. 2021.

VIANNA, Oliveira. **O idealismo da constituição**. 2 ed. São Paulo; Rio de Janeiro; Recife; Porto-Alegre: Companhia Editora Nacional, 1939. 355 p.

\_\_\_\_\_. **Problemas de política objetiva**. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1947. 299 p.

## AUTORES:

### **José Sarto Fulgêncio De Lima Filho**

Mestrando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Especialista em Direito Previdenciário e Trabalhista, especialista em Direito Constitucional e bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri. Foi Professor Substituto do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais - GEDHUF, da Universidade Regional do Cariri, do Grupo Transdisciplinar em Pesquisa Jurídica para uma Sociedade Sustentável, da Universidade Federal de Santa Catarina, e do grupo de pesquisa História do constitucionalismo brasileiro: a construção social da cidadania e mudança constitucional no Brasil entre 1920 a 1988, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Tem experiência em Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, Direito Constitucional e História do Direito.

**E-mail:** sarto\_filho@outlook.com.

**Orcid:** 0000-0003-0063-7047.

### **Grasielle Fernanda Freire Cabral**

Advogada. Procuradora Legislativa na Câmara Municipal de Salgueiro/PE. Foi Professora Temporária da Universidade Regional do Cariri (URCA). Mestranda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA. Especialista em Direito Constitucional, pós-graduanda (latu sensu) em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Universidade Aberta do Brasil (UAB/URCA) e bacharela em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Mediadora/Conciliadora Judicial pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). Pesquisadora no Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais - GEDHUF, da Universidade Regional do Cariri (URCA), e do Grupo Transdisciplinar em Pesquisa Jurídica para uma Sociedade Sustentável, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Foi estagiária da Defensoria Pública do Estado do Ceará pelo período de 2017/2018, do Ministério Público Federal no Estado do Ceará pelo período de 2017 e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (CEJUSC) pelo período de 2016. Foi Monitora do Concurso para o provimento de cargos de Professor Efetivo da Universidade Regional do Cariri (URCA) no ano de 2016.

**E-mail:** grasielle01@hotmail.com.

**Orcid:** 0000-0002-5779-3238.

### **Rafael Lamera Giesta Cabral**

---

**A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA AUTORITÁRIA NA OBRA DE OLIVEIRA VIANNA**

LIMA FILHO, J. S. F.; CABRAL, G. F. F.; CABRAL, R. L. G.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 329-347

Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB (2016). Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar (2010) e Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS (2007). Professor Visitante, em Estágio Pós-Doutoral, na Faculté de Droit - Université de Montréal, Canada (2021-2022). Atualmente, é professor adjunto no curso de Direito, no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (Mestrado Acadêmico) e no Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PROFIAP Mestrado Profissional) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). É Sócio Titular do Instituto Brasileiro de História do Direito - IBHD. É Editor-chefe da Revista Jurídica da Universidade Federal Rural do Semi-árido - REJUR. Desenvolve pesquisas no campo da História do Direito, com ênfase na história constitucional, ditadura militar e história social do trabalho.

**E-mail:** rafaelcabral@ufersa.edu.br.

**Orcid:** 0000-0002-6442-4924.